INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE ATIVIDADES PROGRAMADAS DE PESQUISA

Estabelece critérios para o cômputo de créditos em Atividades Programadas de Pesquisa.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia, reunido em atendimento ao disposto no Art. 29º do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História da Amazônia (PPGHAm), expede a seguinte Instrução Normativa sobre atividades programadas de pesquisa:

Art. 1º. São consideradas Atividades Programadas de Pesquisa (APP) as atividades dos discentes realizadas a partir de seu ingresso como aluno regular no PPGHAm que fomentem a formação do aluno como:

I. Participação em orientações programadas pelo orientador;
II. Participação em projetos e/ou grupos de pesquisa, no Brasil e no exterior;
III. Participação em projetos e/ou atividades de extensão;
IV. Participação em congressos, simpósios, seminários, minicursos, oficinas ou outras atividades acadêmicas;
V. Organização de eventos acadêmicos;
VI. Apresentação de trabalhos em congressos, mesas e outros eventos acadêmicos;
VII. Publicação de textos, anais, resenhas, entrevistas para divulgação de pesquisas e estudos;
VIII. Publicação de artigos em revistas especializadas;
IX. Oferecimento de minicursos;
X. Estágios de docência em cursos de graduação,
XI. Pesquisa de Campo;
XII. Outros.

§ 1º. Os estágios de docência são obrigatórios para os bolsistas da Capes e facultativos para os demais.

§ 2º. Não se incluem entre as APP aquelas relacionadas ao exercício profissional do aluno, mesmo que eventual.

Art. 2º. As APP serão dispostas em Atividades Programadas de Pesquisa 1, 2 e 3.

Art. 3º. As APP 1, 2 e 3 serão desenvolvidas ao longo dos quatro semestres a partir do ingresso regular do aluno no Programa.

Art. 4º. As APP 1, 2, e 3 serão registradas em relatórios ao final de cada semestre em que foram realizadas.

Parágrafo único. Além das APP 1, 2 e 3, o orientando deverá preencher um Relatório Final referente ao último semestre letivo antes da defesa da dissertação.

Art. 5º. Os orientadores ficarão responsáveis por verificar o computo dos créditos registrados nos relatórios das APP. Após a verificação dos orientadores, o aluno encaminhará o relatório para o e-mail do PPGHAm.

Art. 6º. A atribuição de créditos às APP será computada de acordo com o quadro a seguir:

Atividades	Créditos
Participação em orientações programadas pelo orientador	01 crédito para cada 15 horas de participação

Participação em projetos e/ou grupos de pesquisa, no Brasil e no exterior	01 crédito para cada 15 horas de participação
Participação em projetos e/ou atividades de extensão	01 crédito para cada 15 horas de participação
Participação em congressos, simpósios, seminários, minicursos, oficinas ou outras atividades acadêmicas	01 crédito para eventos nacionais 01 créditos para eventos internacionais (por evento)
Organização de eventos acadêmicos	01 créditos (por evento)
Apresentação de trabalhos em congressos, mesas ou outros eventos acadêmicos	01 créditos em eventos nacionais 02 créditos em internacionais (por evento)
Publicação de textos, resenhas, anais, entrevistas e outros para divulgação de pesquisas e estudos	Livro completo: 06 créditos Capítulo de livro: 04 créditos Anais de evento: 02 créditos Resenhas: 02 créditos Entrevistas: 02 créditos Outros: 01 crédito (por publicação)
Publicação de artigos em revistas especializadas	Estratos superiores: 06 créditos Outros estratos: 04 créditos (por artigo)
Oferecimento de minicursos	01 crédito para cada 15 horas
Estágios de docência em cursos de graduação	02 créditos por semestre
Pesquisa de Campo	01 crédito por semestre

§ 1º. Só serão considerados Livros e Revistas que tenham ISBN e ISSN, respectivamente.

§ 2º. Outras atividades poderão ser acrescentadas desde que certificadas pelo orientador e tendo um mínimo de 15h por crédito.

Art. 7º. O orientando deve anexar comprovantes das APP em anexo ao relatório.

Art. 8º. Os mestrandos deverão cumprir, no mínimo, 12 créditos em APP, sendo obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 04 créditos em publicações.

Art. 9º. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão apreciadas pelo Conselho do Programa, que é soberano em sua decisão.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 12 de agosto de 2021.